

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2023 – EDITAL LIA DO COCO IN MEMORIAN

PREMIAÇÃO PARA TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.359.560/0001-90, com sede na Rua Bernardo Vieira Melo - Centro, Igarassu - PE, CEP: 53610-030, torna público o presente Edital, na modalidade premiação das Demais Áreas Culturais exceto audiovisual, cujas inscrições estarão abertas no período de 03/11/2023 a 12/11/2023, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.453/2023, o decreto Federal nº 11.525/2023, nos termos firmados a seguir.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Igarassu.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital a seleção e premiação da trajetória de MESTRAS, MESTRES E DEMAIS FAZEDORES DE CULTURA por meio do reconhecimento profissional de suas práticas, transmissão de saberes, fazeres, conhecimentos na criação e valorização a tradição da oralidade enquanto patrimônio imaterial e cultural a ser preservado no município de Igarassu. . Dúvidas e Esclarecimentos através do e-mail: igarassulpg@gmail.com, o edital também será disponibilizado através do e-mail: igarassulpg@gmail.com.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2. VALORES

2.1 O valor global disponibilizado para este Edital é de **R\$ 125.300,00** (Cento e vinte cinco mil e trezentos reais), dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

1339230182.229		MANUTENÇÃO E INCETIVO AOS SETORES CULTURAIS – LC Nº 195/2022 – ART 8º	
DOTAÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE
1525	33903100	Premiação Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras.	2.1.716.0000
1528	33903600	Outros Serviços de Terceiros – PF	2.1.716.0000
1529	33903900	Outros Serviços de Terceiros – PJ	2.1.716.0000
1531	44905200	Equipamentos e Material Permanente	2.1.716.0000

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever neste Edital qualquer agente cultural residente no município de Igarassu há pelo menos 6 meses e com pelo menos 5 anos de comprovação de atuação cultural.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.)

III - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.3 O proponente Pessoa Física poderá comprovar residência apresentando cópia de documento, com data de, no mínimo, 6 meses a contar da data de publicação deste edital e, em caso do/da proponente não possuir comprovante de residência, deverá ser apresentada uma Autodeclaração de Residência (Anexo VII). A comprovação de sede e funcionamento de pessoa jurídica deverá ser realizada por meio do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ/Cartão MEI), que poderá ser emitido no site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp.

3.4 A residência no Município de Igarassu poderá ser comprovada por meio de apresentação de contas relativas à residência (Contrato de aluguel, conta de energia, água, fatura de cartão de crédito, ou outro meio apropriado). Caso o proponente não possua o comprovante entre os mencionados, poderá haver a comprovação por meio de autodeclaração de residência (Anexo VII)

3.5 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.6 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.8. Serão aceitos como comprovação da trajetória: fotografias, certificados, matérias de jornais, de revistas e de sites, perfis em redes sociais (links) que comprovem a atuação técnica no cenário artístico-cultural, impressos, cartazes, arquivos em vídeos disponibilizados por meio de link do YouTube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com), livros, pôsteres, folhetos, crachás, material audiovisual, relatos ou depoimentos orais, participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos referentes.

3.8.1. Nas comprovações elencadas no item “3.8.” deve ser possível identificar a atividade cultural, o realizador, o evento, data de realização e outras informações que o/a proponente julgar necessárias.

3.8.2 O/a proponente deve fornecer link da rede social no formulário de inscrição, quando ela servir de comprovação de trajetória.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.9. Caso deseje, como informação complementar, o/a proponente poderá enviar relato ou depoimento de trajetória em formato oral, por meio de vídeo (com até 5 (cinco) minutos), que deverá ser inserido por link (acesso público) no formulário de inscrição.

3.10 Obrigatoriamente estar inscrito(a) no Cadastro Municipal Cultural de Igarassu

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do Prêmio, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

4.5 Proponentes que descumprirem o subitem 3.1 do item 3. Deste Edital

4.6 É vedada a representação de proponentes por empresário/a ou produtor/a cultural na condição de microempreendedor individual (MEI), ressalvados os casos em que ocorra a autorrepresentação como microempreendedor individual (MEI).

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo IX.

5.8 Em caso de denúncia, para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - Procedimento de heteroidentificação;
- II - Solicitação de carta consubstanciada;
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11 Para atendimento a políticas de cotas de pessoa preta, parda e indígena, será necessário a apresentação de autodeclaração étnico racial (anexo X), assumindo a responsabilidade civil e penal sobre a declaração, conforme o quesito utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

5.12 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas no item 5.1 deste Edital os valores passarão a compor as vagas de ampla concorrência.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, até 10 DIAS CORRIDOS, a partir da data da publicação deste edital.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 Poderá ser inscrição através do Formulário de Inscrição eletrônico que estará hospedado no Site oficial <https://igarassu.pe.gov.br/> e os documentos que tratam o item 7.2 devem ser inseridos como indicado na alínea “g” do item 7.2 ou inscrição oral de acordo com item 7.1.1.

7.1.1 INSCRIÇÃO ORAL

7.1.2. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



7.1.2. A proposta enviada por meio oral deve responder de forma oral ao Formulário de Inscrição ao Anexo III – Formulário de Inscrição, disponível no <https://igarassu.pe.gov.br>, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP, WMV ou MP3;

7.1.3. A mídia da proposta oral compõe o formulário de inscrição Anexo II e seu link deverá ser disponibilizado no campo indicado no Formulário de inscrição on-line.

7.1.4. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7.1.5. Serão criados pontos de inscrição, com equipamentos e acesso à internet nos locais a serem divulgados no site <https://igarassu.pe.gov.br>, visando conferir suporte técnico aos proponentes para a inscrição das suas propostas.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo III).
- b) Autodeclaração étnico-racial (Anexo VI) e/ou Autodeclaração de pessoa com deficiência (Anexo IX) e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 5;
- c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Igarassu, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
- e) RG e CPF do proponente ou Representante legal (se pessoa Jurídica);

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

g) Para a inscrição, é necessário criar e inserir um link no formulário de inscrição, de uma pasta ou drive virtual que contenha os documentos e anexos acima relacionados (item 7.2) e os obrigatórios de cada categoria se houver., no formato PDF. O link deve ser aberto para que os avaliadores possam visualizar os documentos.

7.3 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.4 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.5 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.6 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7 Para validação da inscrição é necessário enviar o Formulário de Inscrição.

7.8 Caso o/a proponente realize inscrição repetida será considerada somente a última proposta inscrita. As demais serão automaticamente desclassificadas.

7.9 A Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu-PE, não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização dos anexos, links e documentos enviados.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 10 deste Edital.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Igarassu, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção formada por pareceristas externos e servidores da secretaria.

9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 A Comissão de Seleção será presidida pelo do Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, Rodrigo Vieira Russell

9.6 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.7 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

9.9 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, Rodrigo Vieira Russell

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser enviados ao igarassulpg@gmail.com no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, conforme inciso III do art. 16 do

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Os resultados serão publicados no AMUPE – DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, e será divulgado no Site da prefeitura municipal de Igarassu <https://igarassu.pe.gov.br/>, e nas redes sociais da mesma @prefeituradeigarassu.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no PRAZO DE ATÉ 4 DIAS, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos(se MEI anexar o CCMEI), qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio do e-mail igarassulpg@gmail.com.

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.6 A análise documental - Fase de habilitação será realizada por comissão de seleção formada por membros da Secretaria Executiva de Patrimônio Histórico, da Secretaria Executiva de Cultura, e representante do Conselho de Políticas Culturais de Igarassu.

10.7 Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à comissão que trata o item 14.6, através do e-mail igarassulpg@gmail.com - no campo do assunto : "Recurso - NOME DO PROJETO- CPF/CNPJ".

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente poderão ser remanejados para outra categoria ou para o edital que trata do artigo 8º da Lei complementar 195/2022.

11.1.1 O remanejamento dos recursos deverá priorizar as categorias com maior demanda de propostas de proponentes suplentes, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas, e, se possível, a ordem de classificação.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



11.1.2 Se houver sobra de recursos neste edital, o saldo remanescente deverá ser utilizado para contemplar proponentes com propostas selecionadas em outros editais das demais áreas culturais da Lei Paulo Gustavo publicados pela Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, priorizando aqueles com maior demanda.

12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site <https://igarassu.pe.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail igarassulpg@gmail.com.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.6 Os resultados serão publicados no AMUPE – DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, e será divulgado no Site da prefeitura municipal de Igarassu <https://igarassu.pe.gov.br/>, e nas redes sociais da mesma @prefeituradeigarassu.

Apoio:



Realização:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, Rodrigo Vieira Russell.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o município de Igarassu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.10 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no <https://igarassu.pe.gov.br/>

Anexo I – Categorias

Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação

Anexo III- Formulário de Inscrição

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo V - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Autodeclaração de residência

Anexo VIII - Formulário de pedido de recurso e contrarrazão

Anexo IX - Autodeclaração de pessoa com deficiência

Anexo X - Declaração Que Não Emprega Menor De Idade

Igarassu, 01 de novembro de 2023.

Rodrigo Vieira Russell

Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.